

JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em cumprimento à determinação judicial proferida nos autos nº 5189674.18.2017.8.09.0024, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis à espécie, justificamos a alteração da ordem cronológica para pagamento dos valores devidos ao fornecedor HOTEL ESPAÇO VIDA LTDA, conforme se depreende dos dados abaixo elencados, respectivamente:

<u>ORDEM CRONOLÓGICA</u>	<u>DATA LIQUIDAÇÃO</u>	<u>DATA VENCIMENTO</u>	<u>PROCESSO</u>	<u>Nº NOTA FISCAL</u>	<u>VALOR LIQUIDADO A PAGAR EM R\$</u>
656	15/04/2019	10/04/2019	2019026872	464	5.739,54

O pagamento referem-se à Liquidação de Despesas com diária de Hospedagem para Pacientes e acompanhantes de Caldas Novas/GO, que precisam de tratamento contínuo no Hospital do Câncer na cidade de Jales/SP, conforme Processo Licitatório modalidade Pregão 132/2018 e Ata de Registro de Preço nº 082/2018.

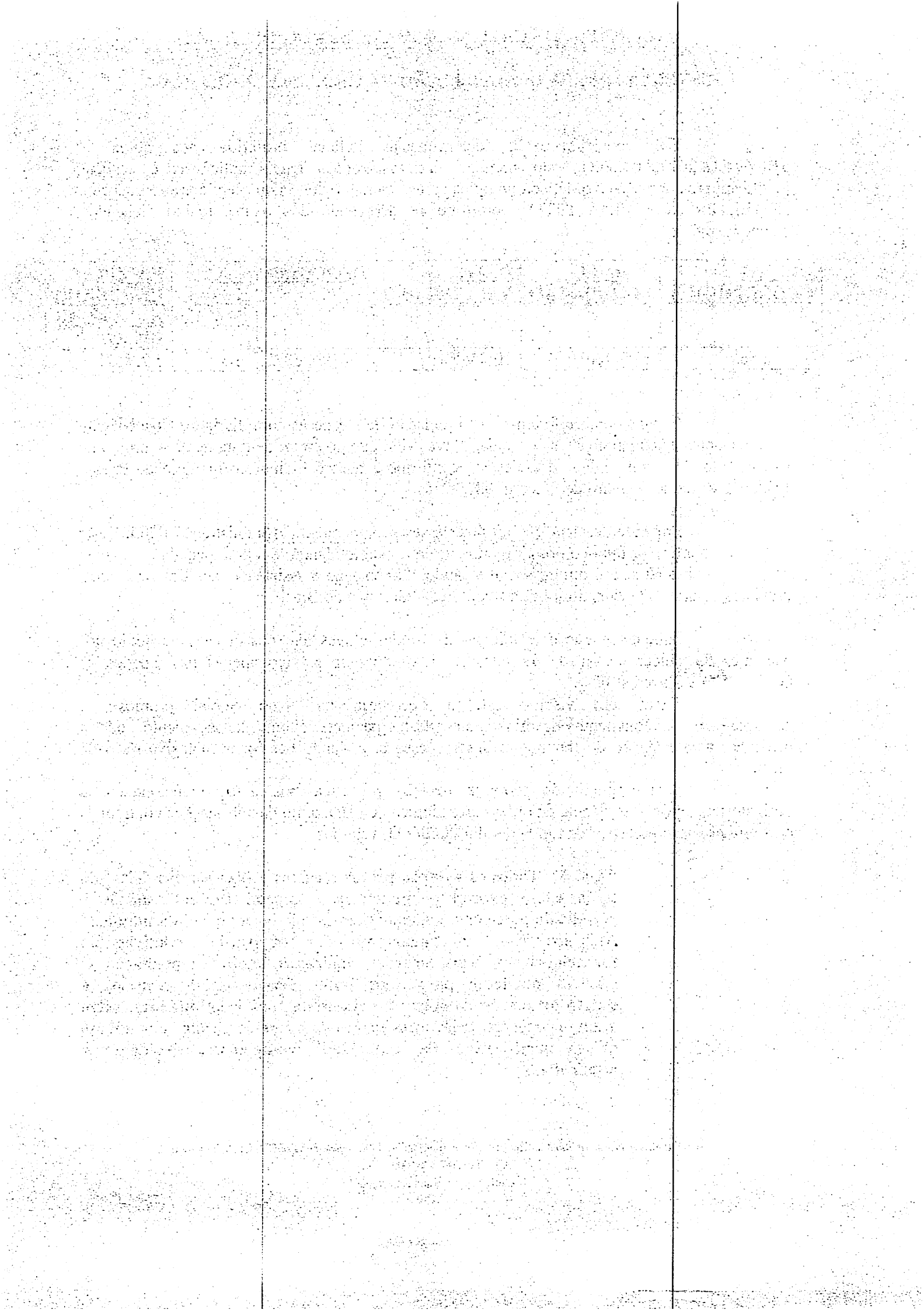
Impende destacar que ao fazer esses pagamentos, a Administração Pública está realizando o interesse público primário, uma vez que está tutelando regime especial de proteção constitucional, qual seja o direito social à saúde, alimentação e assistência aos desamparados, previstos no art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Saliente-se que o Município de Caldas Novas não possui casa de apoio aos pacientes de câncer na cidade de Jales/SP, havendo esse serviço apenas nas cidades de Goiânia/GO e Barretos/SP.

Tendo em vista que a Secretaria de Ação Social promove o acompanhamento/alojamento/encaminhamento destes paciente, a falta de pagamento poderia ocasionar a interrupção do tratamento dessas pessoas, podendo ocasionar inclusive risco de morte.

Sem prejuízo do teor da decisão proferida nos autos mencionados, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão no art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, vejamos:

"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada."





MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao prever a impossibilidade de quebra da ordem cronológica, excetua a essa regra casos em que se façam "**presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa**".

Assim, a presente justificativa de quebra de ordem cronológica enquadra-se perfeitamente à exceção concedida pela Lei Federal, uma vez que foram realizadas para atender necessidades urgentes de pagamento de diárias de hospedagem para pacientes e acompanhantes (moradores de Caldas Novas) que precisam fazer tratamento contínuo no hospital do câncer na cidade de Jales/SP, fazendo-se necessária e justificável a alteração da ordem cronológica para pagamento das referidas notas.

Assim, em observância ao art. 6º da Constituição Federal os direitos sociais a educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança previdência social, proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados são direitos fundamentais garantidos a todo cidadão brasileiro, sendo dever do estado a sua proteção.

Nesse sentido, se faz necessário os pagamentos mencionados, cujo objeto é imprescindível para assegurar a continuidade do funcionamento do serviço público essencial a comunidade caldas novense, que pela falta do atendimento sofrerão prejuízos incalculáveis.

Claro está portanto, nas razões acima delineadas, bem como nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, que **no presente caso, fica justificada a necessidade de alteração de ordem cronológica do pagamento pela compra de alimentos destinados à Casa de Apoio ao Cidadão na cidade de Goiânia, a fim de assegurar os direitos sociais elencados no art. 6º da Constituição Federal.**

Ademais, ressalto que todos os atos de alteração na ordem cronológica deverão ser devidamente publicados, sob pena dos órgãos de controle apontarem vícios no ato administrativo por falta de requisito formal deste.

Estando presentes relevantes razões de interesse público, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica. Após dentro do prazo máximo de 24 horas, informe este pagamento no processo judicial nº 5189674.18.2017.8.09.0024.

CALDAS NOVAS/GO, aos 15 dias de agosto de 2019.

THIAGO DA COSTA PEREIRA
Secretário da Fazenda e Gestão Pública